



---

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2011- DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto, por candidato(a) concorrente às vagas do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 30- Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**  
**Quantidade de Recorrentes: 1 (um).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente às vagas do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.



O recurso contesta a questão nº 30, da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do referido. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos, segundo a formação profissional dos concorrentes.

A questão número trinta, da referida prova, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático para Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

A questão recorrida trata do uso de contraceptivo hormonal, por via oral e das condicionantes de contra-indicação.

O(a) recorrente, em suas alegações de recurso informa:

A questão não condiz com o enunciado, pois todas as situações das alternativas são contra-indicados o uso de contraceptivo hormonal, EXCETO a alteração funcional benigna da mama e díade superior a 35 anos, logo a questão está formulada de forma inadequada.

Além de alegar, não apresenta qualquer referencial bibliográfico que fundamente suas alegações e nada requer.

O gabarito preliminar publicado, nos termos dispostos no Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, divulga como correta, para a questão número trinta, a alternativa "B".

É, em síntese, o breve relato.



Passamos à fundamentação da decisão.

Para melhor entendimento da questão contradita e das razões do(a) insurgente, abaixo a transcrição, na íntegra da mesma:

**30)** Assinale a alternativa que indica a situação em que o uso, por via oral, de **contraceptivo hormonal**, é **contra-indicado**:

- A (  ) Alteração funcional benigna da mama e idade superior a 35 anos.
- B (  ) Sangramento vaginal anormal, não-diagnosticado.
- C (  ) Diabetes melito complicado e tromboembolismo prévio.
- D (  ) Gravidez conhecida ou suspeita.

O uso de contraceptivos hormonal é contraindicado nos casos de diabetes melito (ou mellitus) complicado ou diagnosticado há mais de 20 anos, pode facilitar o tromboembolismo, comprometer ainda mais a mulher portadora de câncer de endométrio ou agravar o quadro depressivo. Os medicamentos com baixa dosagem ou à base de progesterona vêm sendo utilizados sem riscos em mulheres acima de 35 anos e portadoras de alteração funcional benigna da mama.

O enunciado da questão em debate estaria correto, inclusive em relação à alternativa dada como correta (A), se apresentasse a seguinte redação:

Assinale a alternativa que indica a situação em que o uso, por via oral, de **contraceptivo hormonal**, **NÃO** é **contraindicado**.



Nos termos da exposições acima, salvo melhor senso, a questão deve ser anulada.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **ANULAR** a questão número **TRINTA** da Prova Escrita (objetiva) aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. Na correção das provas, pela leitura eletrônica das grades de respostas, a questão número **TRINTA** será considerada como **CORRETA** para todos os concorrentes à vaga do referido cargo. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

Águas de Chapecó/SC, 30 de agosto de 2011.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
Sandra Leite Dell'Osbel